



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1058, DE 15 DE JULHO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INGRESSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS FESTAS PROVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipais, quando da realização das festas e eventos realizados no Município de Marechal Floriano.

§ 1º - A isenção prevista no “caput” deste artigo ocorrerá quando for realizada pela Prefeitura Municipal, ou por ela terceirizada.

§ 2º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, também gozarão da mesma isenção, devendo apresentar carteira funcional.

§ 3º - As crianças menores de 10 (dez) anos também gozarão desta isenção, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Ficam igualmente habilitados à isenção, os aposentados e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, residentes neste Município, devidamente comprovado, devendo os mesmos credenciar-se até 03 (três) dias antes do início da festa.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único: Caso o idoso venha adquirir seu ingresso no dia do evento, o mesmo gozará da isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do ingresso, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 751, de 23 de novembro de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de Julho de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1058 / 2011



EM, 15 / 07 / 2011

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 038/2011 - Autores: João Cabral Rodrigues Conciglieri e Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com